

APROVADO EM 07/07/2024


VISTO

PROJETO DE LEI Nº 394, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2024.

Institui a Política Municipal de Programa de Busca Ativa Escolar e o Programa de Recomposição das Aprendizagens para estudantes da educação básica deste Município.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SALGADINHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que encaminha para apreciação e discussão da Câmara Municipal de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I

Do Objeto e Princípios Gerais

Art. 1º Institui a Política municipal de Busca Ativa das crianças e jovens em idade própria para a educação básica obrigatória, com os seguintes objetivos:

- I** – assegurar o acesso universal das crianças e jovens de 0 (zero) a 17 (dezessete anos) à educação básica obrigatória, compreendendo a educação infantil e o ensino fundamental;
- II** – promover a cooperação entre os entes federados para garantir a frequência à escola das crianças e jovens que a ela ainda não têm acesso ou que dela se evadiram;
- III** – promover a cooperação intersetorial das áreas do Poder Público relacionadas com a busca ativa das crianças e jovens para a frequência à educação básica obrigatória;
- IV** - elevar a frequência escolar e reduzir os índices de evasão e de abandono escolar;
- V** - diminuir a distorção idade-série.

Art. 2º Fica criado e instituído o Programa de Recomposição das Aprendizagens, destinado a atender educandos da educação básica, objetivando:

- I - recuperar as perdas de aprendizagem ocasionadas pelo fechamento das escolas devido a pandemia de covid-19;
- II - oferecer oportunidades de aprendizagem para alavancar os estudos e fortalecer a aprendizagem para o sucesso na continuidade dos estudos e permanência na escola;
- III - sanar dificuldades e lacunas de aprendizagem;
- IV - alicerçar o processo de alfabetização;
- V - promover a alfabetização e letramento na idade certa;
- VI - melhorar o letramento, principalmente nas séries mais avançadas.

Art. 3º Fica autorizada a realização de convênios, parcerias, acordos de cooperação técnica e contratação de serviços especializados para a execução destes Programas.

CAPITULO II

Programa de busca ativa

Art. 4º A política de busca ativa utilizará as seguintes estratégias:

- I – recenseamento anual das crianças e jovens na idade própria para a educação básica obrigatória e a respectiva chamada pública;
- II – formação de comitês intersetoriais para a busca ativa, integrados por representantes das áreas da Educação, Assistência Social e Saúde e de garantias dos direitos da criança e do adolescente;
- III – elaboração de diretrizes e metodologias para a busca ativa;
- IV – formação e qualificação de equipes, integradas por profissionais das áreas referidas no inciso I, tendo como base de atuação a escola ou conjunto próximo de escolas do município;
- V – criação de base de dados e mapas de geoprocessamento que orientem a busca ativa nas diversas localidades do município;
- VI - identificação, registro, controle e acompanhamento de crianças e adolescentes que estão fora da escola ou em risco de evasão;
- VII – utilização de instrumentos de tecnologia digital para acesso contínuo e atualizado das equipes aos dados necessários;

VIII – sensibilização, mobilização e comunicação que envolvam a sociedade local, especialmente as comunidades mais vulneráveis em que a infrequência ou a evasão escolar mais se manifestam;

Programa de Recomposição das Aprendizagens

Art. 5º Devem ser priorizados, preferencialmente, dois componentes curriculares: Matemática e Língua Portuguesa, por serem considerados de maior deficiência entre os estudantes brasileiros e por serem básicos para outras áreas do conhecimento.

Art. 6º A duração do Programa poderá abarcar vários períodos letivos, até o alcance de médias satisfatórias nas avaliações nacionais de proficiência.

Art. 7º O tempo determinado ao Programa poderá ser computado como carga horária letiva desde que as aulas sejam oferecidas a todos os alunos, dentro do mesmo semestre letivo.

Art. 8º Todos os alunos com defasagem de aprendizagem participarão das classes de recomposição, partindo do pressuposto da necessidade de reparar perdas de aprendizagem, em razão das escolas públicas na Paraíba terem fechado, sem oferta do ensino presencial, durante quatro semestres letivos.

Art. 9º O Programa poderá atender outros componentes do currículo básico além da Língua Portuguesa e Matemática, dependendo das necessidades de aprendizagens de cada etapa, sem prejuízo para a carga horária dos dois componentes básicos.

Art. 10º O Poder Executivo Municipal, regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Salgadinho - PB, 17 de fevereiro de 2024.


MARCOS ANTONIO ALVES
Prefeito



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
ESTADO DA PARAÍBA**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Encaminho para apreciação, em caráter de urgência urgentíssima, o Projeto de Lei que trata da instituição da política Municipal de Recomposição de Aprendizagens para alunos da educação básica.

A Constituição Federal, em seu art. 205, trata do direito de aprender de todos, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

O período pandêmico gerou graves prejuízos, em todos os aspectos: saúde, economia, social, etc. A educação, como um todo, sofreu os impactos, que irão perdurar durante muito tempo: a defasagem na aprendizagem que antes já existia; se agravou.

Nesse sentido, a recomposição da aprendizagem é composta por uma série de ações e atividades que, juntas, tem como objetivo impulsionar o processo de ensino e aprendizagem considerando estudantes em diferentes níveis de aprendizagem.

O nosso Município, já desenvolve desde maio de 2022, o Projeto intitulado: Você de Volta, com o objetivo de recuperar o déficit educacional de nossos estudantes. Em atendimento à Recomendação do Ministério Público Estadual, encaminhamos o presente Projeto de Lei, que visa, instituir oficialmente, por ato normativo, o Plano de Recomposição de Aprendizagens, no âmbito Municipal, através do Projeto citado.

Desta forma, esperamos por parte desta Casa Legislativa a aprovação desta matéria em caráter de urgência urgentíssima, para efetivação da instituição normativa e consequente, encaminhamento para o MP Estadual.

Gabinete do Prefeito de Salgadinho - PB, 17 de fevereiro de 2024.

Marcos Antônio Alves
Prefeito Constitucional